



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



DESPACHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 104/2021
PREGÃO N.º 017/2021 – PMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tendo em vista o que consta na ata da sessão e os documentos anexos em habilitação encaminhamos o presente processo para o responsável pelo Controle Interno deste Município para emissão de parecer.

Após, submeta-se o mesmo para ratificação e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

Pium – TO, 11 de Agosto de 2021.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Presidente da CPL

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 094/2021**

PROCESSO Nº	104/2021
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
GESTOR RESPONSÁVEL	Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 017/2021 - PMP
VALOR	
EMPRESA	
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo 104/2021, referente aquisição de aquisição de combustíveis destinados para uso na manutenção da frota do município de Pium-TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compras e Serviços
- b) Termo de Referência
- c) Cotação de Preços
- d) Autuação de Processo
- e) Despacho C.P.L.
- f) Parecer jurídico
- g) Indicação Orçamentaria (Setor Contábil)
- h) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas.

**DA ANÁLISE**

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

2

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno:

- a) De acordo com a ata da sessão de julgamento, verificamos que as documentações das empresas vencedoras, apresentarão documentação incompatível com as exigências do Edital. Recomendamos uma nova designação de sessão.

CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **desde que atendidas as recomendações acima e havendo manifestação do órgão jurídico competente quanto à legalidade da contratação,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **PREGÃO PRESENCIAL**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 8.666/93)

Devolva-se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

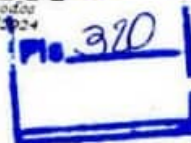
Pium - TO, 10 de agosto 2021.



Kaio Pereira Luz
Assessor de Controle Interno
Decreto: N° 014/2021
Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Pregão Presencial SRP n.º 017/2021

Processo Administrativo n.º 104/2021.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de combustível para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pium e demais fundos municipais.

DESPACHO

No dia 10 de agosto de 2021, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO A Comissão Permanente de Licitações e as empresas interessadas em participar do certamente licitatório em epígrafe, conforme consta na Ata da Sessão de Julgamento.

Os trabalhos seguiram de forma regular, contudo, houve a desclassificação da Proposta de Preços de uma das empresas participantes e a inabilitação das outras duas empresas que sagraram-se vencedoras do certame.

Destarte, a vista do tumulto causado na sessão, a comissão procedeu a finalização da Ata da Sessão e encerrou seus trabalhos, informando aos participantes que seria designada data para realização de nova Sessão de Julgamento, de acordo com o previsto no artigo 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, com base no artigo 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93 que dispõe da seguinte forma: "*quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei n.º 9.648, de 1998)*", fica designada para o dia **19 de agosto de 2021, às 14h:30m**, nova Sessão de Julgamento do Pregão Srp n.º 017/2021.

Este despacho será encaminhado a todos os licitantes presentes, afim de que tomem ciência da nova data fixada.

32



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Esclarecemos, por oportuno, que a designação de nova data não ocorreu de imediato no curso da Sessão e não foi registrada em Ata e razão do enorme tumulto gerado pelas empresas desclassificadas e inabilitadas, de modo que, fez-se necessário se o encerramento do ato.



SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE PIUM - TO, em 10 de agosto de 2021.

RAYLLANNE ARAÚJO GOUVEIA
Pregoeira

LUCIENE PINTO CARNEIRO
Membro

MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA
Membro